



Câmara Municipal de Ouro Branco



PROCURADORIA JURÍDICA PARECER

Projeto de Lei nº: 79/2022

Parecer nº 179/2022

Objeto: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional suplementar no valor de R\$ 1.867.605,22, por expectativa de excesso de arrecadação.

Inicialmente compete à Procuradoria Jurídica, ao dar parecer em Projeto de Lei, analisar a sua constitucionalidade. Assim, não há óbice na apreciação do projeto, visto que o mesmo não fere dispositivo constitucional.

A Constituição em seu art. 165, § 8º, estabelece como iniciativa do Poder Executivo a elaboração de leis que autorizem a abertura de Créditos Adicionais, Especiais ou Suplementares e é de competência do Poder Legislativo a sua aprovação, que é normatizado pelo art. 26, inciso IV da Lei Orgânica. Após a aprovação será efetivada a abertura do crédito por decreto do Executivo.

Os recursos disponíveis para satisfazer às despesas na forma exigida pela Lei 4320/64 em seu artigo 43, § 1º, inciso II, consta no art. 2º do Projeto de Lei.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) veio buscar o equilíbrio entre receitas e despesas e a estagnação da dívida pública, impondo um rígido controle ao gasto público e ao administrador que o ordena.

A Câmara Municipal deverá verificar se ocorrem as hipóteses legais que justifiquem a sua abertura. A denegação de Créditos Adicionais, Especiais ou Suplementares é ato de deliberação exclusiva do Poder Legislativo, consolidando assim o controle político e fiscal que o Legislativo exerce sobre o Executivo.

O Projeto deverá ser encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação e também a Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas, conforme determina os artigos 18 e 19 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O quorum de votação está determinado no caput do art. 51.

Ouro Branco, 20 de junho de 2022.


Dra. Grazielle A. P. Ribeiro
Procuradora Geral da Câmara
Municipal de Ouro Branco